

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		pág. 01		SUPLEMENTAÇÃO	
ANEXO AO DECRETO Nº 4.578 DE 25 DE JUNHO DE 2012						R\$ 1,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR			
11	SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL			276.112,00			
010	SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL			276.112,00			
11010.2413110342.104	Divulgação da Publicidade de Utilidade Pública	3.3.90.92	0100	159.493,00			
11010.2413110342.105	Divulgação da Publicidade Institucional	3.3.90.92	0100	116.619,00			
37	SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA			4.224.178,00			
010	SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA			4.224.178,00			
37010.2678210161.060	Construção de Obras de Arte Especial	4.4.90.92	0226	37.561,00			
37010.2678210161.158	Pavimentação de Rodovias	4.4.90.92	0100	4.186.617,00			
		4.4.90.92	0226	2.230.000,00			
				1.956.617,00			
				4.500.290,00			

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		pág. 02		CANCELAMENTO	
ANEXO AO DECRETO Nº 4.578 DE 25 DE JUNHO DE 2012						R\$ 1,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR			
25	SECRETARIA DA FAZENDA			2.230.000,00			
010	SECRETARIA DA FAZENDA			2.230.000,00			
25010.0412210341.004	Administração do PROFISCO	4.4.90.52	0100	10.000,00			
25010.0412210341.109	Implantação da Gestão Estratégica - PROFISCO	4.4.90.52	0100	10.000,00			
25010.0412210342.161	Implantação do Modelo de Ouvidoria Fazendária - PROFISCO	4.4.90.52	0100	10.000,00			
25010.0412510341.135	Implantação do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED	4.4.90.52	0100	46.500,00			
25010.0412510341.150	Modernização da Administração Tributária Fiscal	4.4.90.52	0100	46.500,00			
25010.0412610341.154	Modernização e Aperf. dos Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Prof	4.4.90.52	0100	1.192.500,00			
25010.0412610342.275	Renovação dos Equipamentos de Informática da SEFAZ	4.4.90.52	0100	1.192.500,00			
34	SECRETARIA DA AGRIC., DA PECUÁRIA E DO DESEN. AGRÁRIO - ENT. VINCULADAS			948.400,00			
510	INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TO - ITERTINS			948.400,00			
34510.2163110173.041	Construção de Garagem do ITERTINS	4.4.90.51	0226	1.994.178,00			
37	SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA			46.112,00			
010	SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA			46.112,00			
37010.0413110342.110	Divulgação das Ações da Secretaria da Infraestrutura	3.3.90.39	0100	46.112,00			
51	SECRETARIA DA HABITAÇÃO			230.000,00			
010	SECRETARIA DA HABITAÇÃO			230.000,00			
51010.1613110342.109	Divulgação das Ações da Secretaria da Habitação	3.3.90.30	0100	230.000,00			
		3.3.90.39	0100	70.000,00			
				160.000,00			
				4.500.290,00			

ESTADO DO TOCANTINS							
RECEITA							
ANEXO I - A do Decreto nº 4.578 de 25 de Junho				EXERCÍCIO 2012			
SUPLEMENTAÇÃO				CANCELAMENTO			
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA				INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TO - ITERTINS			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	VALOR R\$	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	VALOR R\$
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL		1.994.178,00	2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL		1.994.178,00
2200.00.00	Alienação de Bens			2200.00.00	Alienação de Bens		
2220.00.00	Alienação de Bens Imóveis			2220.00.00	Alienação de Bens Imóveis		
2229.00.00	Alienação de Outros Bens Imóveis	0226	1.994.178,00	2229.00.00	Alienação de Outros Bens Imóveis	0226	1.994.178,00
	TOTAL		1.994.178,00		TOTAL		1.994.178,00

DECRETO Nº 4.579, de 25 de junho de 2012.

Institui a Companhia Independente de Polícia Militar Rodoviária e Ambiental - CIPRA, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro nos arts. 2º, incisos IV e V, e 47 da Lei Complementar 79, de 27 de abril de 2012,

DECRETA:

Art. 1º É instituída, na estrutura da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO, a Companhia Independente de Polícia Militar Rodoviária e Ambiental - CIPRA.

Art. 2º A CIPRA, subordinada diretamente ao Comandante Geral, é unidade especializada responsável pelas ações de:

I - planejamento, coordenação, fiscalização, policiamento ostensivo, preventivo e repressivo, e demais ações destinadas ao cumprimento da legislação de trânsito nas:

- a) rodovias estaduais;
- b) rodovias federais em convênio com a União;
- c) vias urbanas e rurais, no limite de sua competência;

II - polícia administrativa, preventiva e repressiva, na proteção do meio ambiente, em conjunto com os demais órgãos ambientais, compreendendo a fiscalização, constatação e autuação de infrações.

Art. 3º Compete à CIPRA:

I - autuar os infratores e aplicar, mediante convênio, as medidas administrativas de trânsito e transportes cabíveis;

II - efetuar levantamento dos locais de acidentes de trânsito;

III - prestar auxílio aos acidentados;

IV - assegurar a livre circulação nas rodovias estaduais;

V - solicitar ao órgão rodoviário competente a adoção de medidas emergenciais;

VI - realizar e participar de projetos e programas de educação e segurança do trânsito rodoviário, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

VII - compatibilizar as atividades funcionais da PMTO com as de policiamento ostensivo rodoviário;

VIII - executar os serviços de escolta de veículos com cargas superdimensionadas ou perigosas, nos termos da regulamentação pertinente;

IX - promover a celebração de convênios com os órgãos de trânsito e meio ambiente.

Art. 4º As estruturas operacional e administrativa são estabelecidas em Normas Gerais de Ação, Plano de Articulação e Regulamento, aprovados por ato do Comandante Geral.

Art. 5º São transferidas à CIPRA as obrigações e responsabilidades da Companhia Independente de Polícia Militar Ambiental - CIPAMA, assumidas por meio de convênios e outros termos congêneres.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 25 dias do mês junho de 2012; 191ª da Independência, 124ª da República e 24ª do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Cel Marielton Francisco dos Santos
Comandante Geral da
Polícia Militar do Estado do Tocantins

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil